

DECRETO Nº 046/2020.**SANTA LUZIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE EM DECORRÊNCIA DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba através do Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de Outubro de 2020 decretou o "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" por mais 180 (cento e oitenta) dias, devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive previsão de toque de recolher.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 028/2020 de 23 de Junho de 2020, em seu art. 1º estabeleceu prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade em consequência da Crise do COVID-19 para o Estado de Calamidade Pública a partir de sua publicação,

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 093/2020 ao Congresso Nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (LRF).

CONSIDERANDO que a crise do COVID-19 impõe aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia.

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública em da nova onda de disseminação do COVID-19, com aumento considerável do números de infectados em nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de Coronavírus, incluíse com adoção de medidas extremas.

DECRETA:

Art. 1º- Em caráter Extraordinário fica decretado pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias o **Estado de Calamidade Pública e Emergência** no município de Santa Luzia/PB, devido à crise de saúde pública e nas finanças do município, enfrentada durante a Pandemia do Coronavírus.

Art. 2º- o Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I – Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços poder ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II – A requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedades particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observada as demais finalidades legais.

Art. 3º- Ficam mantidos em caráter Excepcional, os efeitos legais do Decreto Municipal nº 15/2020 de 24 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 028/2020 de 23 de Junho de 2020 que decretaram anteriormente a Situação de Emergência no Município de Santa Luzia/PB e foram reconhecidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art.4º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º – Fica decretado, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência e Calamidade Pública para fins de contratação de serviços, aquisição de equipamentos médicos e insumos visando combater a disseminação da infestação do COVID-19, no Município de Santa Luzia/PB.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 22 de Dezembro de 2020.



JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB